



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 439/2022 TRE/PRESI/DG, de 22 de junho de 2022

Dispõe sobre medidas de racionalização no uso de papel A3 e A4 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os ditames constitucionais concernentes à defesa e à preservação do meio ambiente;

**Considerando** o teor da Resolução nº 400, de 2 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

**Considerando** o objetivo estratégico “promover a sustentabilidade e a acessibilidade” estabelecido no Plano Estratégico TRE-PI para o ciclo 2021-2026;

**Considerando** os indicadores definidos no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, por meio da Portaria TRE-PI nº 683, de 18 de outubro de 2021, dentre esses, o indicador “índice de racionalização do consumo de papel”;

**Considerando** que grande parte dos Tribunais Eleitorais vem, sistematicamente, adotando boas práticas de redução do uso de papel na impressão de documentos;

**Considerando** necessidade de implementação de práticas para racionalização no uso consciente de papel na impressão de documentos e cartazes, dentre outros, visando à melhoria do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS, deste Tribunal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas medidas de racionalização no uso de papel A3 e A4 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º Para racionalização no uso de papel de que trata o art.1º serão adotadas as seguintes medidas nas unidades da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais:

I – impressão de documentos será somente no formato frente e verso;

II – consulta a leis, códigos, resoluções, manuais, compêndios, revistas, relatórios e demais normas correlatas à Justiça Eleitoral e à Administração Pública será realizada tão somente por meio virtual, evitando-se a impressão desses documentos;

III – materiais didáticos relacionados a cursos e eventos, manuais de procedimentos, relatórios e outros documentos de interesse da Justiça Eleitoral no Piauí deverão

ser disponibilizados na *intranet* e encaminhados por e-mail às interessadas e aos interessados, evitando-se a impressão;

IV – documentos obsoletos e inservíveis, que tenham sido impressos em um único lado, deverão ser aproveitados para anotações e rascunhos ou poderão ser encaminhados ao setor de Reprografia para confecção de blocos, com a mesma finalidade.

V – mensagens eletrônicas deverão ser consultadas somente por meio virtual, sem realizar qualquer tipo de impressão.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio da unidade competente, tomará as providências necessárias para que todas as impressoras da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais tenham como configuração padrão a impressão frente e verso.

Art. 3º A edição de compêndios, relatórios e revistas será exclusivamente em meio virtual, salvo versão a ser impressa para disponibilização à Biblioteca deste Tribunal.

§1º Revistas, compêndios e relatórios de gestão, dentre outros, deverão ser disponibilizados na *internet* ou *intranet*, conforme pertinência temática.

§2º As impressões de que trata o *caput* do art. 3º, que excederem a mais de um exemplar, devem ser previamente autorizados pela Direção Geral.

Art. 4º Materiais gráficos de divulgação, a exemplo, cartazes, devem ser confeccionados e impressos seguindo as diretrizes de racionalização de papel definidas nesta Portaria, observando, ainda, critérios de público alvo, período de veiculação e área de distribuição.

Art. 5º No processo de planejamento das eleições, gerais ou municipais, as unidades envolvidas diretamente com atividades que exigem impressão de material – no período respectivo – deverão apresentar iniciativas (projetos ou planos de ação) visando à racionalização de papel.

Art. 6º Os gestores das unidades e os chefes imediatos deverão fiscalizar e repassar orientações a sua equipe de trabalho para o pleno cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Situações excepcionais deverão ser submetidas à Direção Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/06/2022, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1570300** e o código CRC **D12DAE3D**.